LEI N.º 3.319, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o reconhecimento da Folia de Reis da Região do Nolasco e Soares como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu-MG, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reconhecida a Folia de Santos Reis da Região do Nolasco e Soares como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu - Minas Gerais.

Art. 2º. A Folia de Santos Reis, a ser comemorada, anualmente, na noite que antecede o dia 06 de janeiro, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Paracatu-MG.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias visando segurança e ampla divulgação da programação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de julho de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 04/08/2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 19/07/2017, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL